

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/11/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Vizone Carvalho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Beira, nº 7950, Eldorado, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: [REDACTED].454 [REDACTED]-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 99 [REDACTED]-50 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]otmail.com

[REDACTED]gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0101

PROCESSO Nº: 2233/2022-18

ATIVIDADE: Pesquisa Mineral de Cassiterita e Nióbio, em profundidade, com guia de utilização.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Bela Vista, BR 230, km 150, distrito de Santo Antônio do Matupi, município de Manicoré/AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

LV-01 61°51'10,919"W 8°6'14,10214"S; LV-02 61°51'10,97096"W 8°6'14,00138"S; LV-03 61°51'10,971"W 8°6'11,52993"S; LV-04 61°50'59,11247"W 8°6'11,52993"S; LV-05 61°50'59,07871"W 8°6'17,37819"S; LV-06 61°51'4,78396"W 8°6'20,2895"S; LV-07 61°51'4,784"W 8°6'19,807"S; LV-08 61°51'7,97751"W 8°6'19,80641"S; LV-09 61°51'8,32"W 8°6'14,235"S; LV-10 61°51'8,32"W 8°6'14,102"S. ANM processo nº 880.089/2021.

FINALIDADE: Autorizar a pesquisa mineral de cassiterita e nióbio aplicando processo de prospecção em profundidade em uma área de 7,2901 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

14 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler

Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor-Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

IPAAM

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/lpaamAM1

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2233/2022-18**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
12. A pesquisa mineral fica restrita as áreas licenciadas por este OEMA;
13. É proibido o lançamento, nas praças de sondagem e área de influência, de matérias como: de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo substância que possa causar poluição no corpo hídrico;
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Os furos de sondagem deverão ser tamponados ao final de cada sondagem, de acordo com o PRAD;
16. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o Alvará de Pesquisa expedido pela ANM;
17. Fica ciente, caso haja supressão vegetal, apresentar o inventario florestal junto ao SINAFLORE e a este IPAAM;